



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

## CONTROLADORIA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000030/2020/PMON**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000047/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA,  
CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA  
RELACIONADA À ÁREA DO GÊNERO TRIBUTÁRIO.**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento licitatório em epigrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA RELACIONADA À ÁREA DO GÊNERO TRIBUTÁRIO**, para atender os interesses do Município de Ourilândia do Norte-PA.

O processo em análise foi requerido pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **NEIVAN GONÇALVES DE ARAÚJO**, através do ofício de nº. 054/2020, devidamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito, apresentando as cotações e a justificativa do pedido, documentos anexados ao processo em destaque.

Em relação a justificativa apresentada, expõe a necessidade de contratação de contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada que realize estudos, auditoria, e análise nas matrizes de receitas e despesas do município, com a finalidade de detectar oportunidades de incrementar a arrecadação tributaria municipal, assim como equalizar os gastos públicos, para proporcionar melhor capacidade financeira para o município.

Ainda em sua justificativa, o requerente expõe possível evasão fiscal por parte de diversas instituições, o que por si, resulta em uma não arrecadação devida por parte do Município de Ourilândia do Norte-PA, deixando cristalino o interesse público em contratar o serviço objeto do certame, que possivelmente resultara em benefícios para o ente público municipal.

No bojo legal, é importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao disposto no **artigo 38**, parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal, que por sua vez se manifestou favoravelmente pela abertura do certame. (Parecer jurídico nos autos)

*Art. 38 (...)*



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Em ato contínuo, o aviso de licitação foi devidamente divulgado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 14 de abril de 2020, atendendo ao preceito constante no Artigo 4º, I da lei 10.520/02, nos termos:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.*

Conforme consta na Ata de Sessão Pública, foi aberto o processo licitatório no **dia 29 de Abril de 2020**, momento em que se fizeram presentes as seguintes Empresas Proponentes:

- **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.737.527/0001-64, representada no ato através do Sr. Tony Farias dos Santos, portador da cédula de identidade nº. 785012974 SSP/MA, e CPF nº. 827.231.253-00; e
- **DESENVOLVE MAIS-CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.862.267/0001-20, representada no ato através do Sr. Jersonildo Calderaro Pereira, portador da cédula de identidade nº. 1734024 SSP/PA, e do CPF nº. 394.731.042-00.

É sabido que após a abertura dos envelopes de habilitação, restou como inabilitada a Empresa **DESENVOLVE MAIS-CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO**, por não atender as exigências do edital de abertura do certame, por não apresentar a documentação exigida.

Na conclusão da Sessão Pública, após apresentação das propostas das empresas proponentes, restou como vencedora do Pregão Presencial nº. 0030/2020-PMON, a seguinte empresa:

- **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.737.527/0001-64, representada no ato através do Sr. Tony Farias dos Santos, portador da cédula de identidade nº. 785012974 SSP/MA, e CPF nº. 827.231.253-00,



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

Ocorre que houve intenção de interposição de recurso administrativo por parte da empresa **DESENVOLVE MAIS-CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO**, sob fundamento de que a empresa vencedora do certame, não teria atendido a previsão do edital, no item 9.3, 'g', devendo por tal motivo, também ser considerada inabilitada.

Diante a interposição do recurso, houve também o protocolo das contrarrazões por parte da empresa vencedora do certame, assim, o processo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer no sentido de não dar provimento ao recurso apresentado pela recorrente, acenando para a manutenção da decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora do certame a empresa **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**.

Desta feita, em ato contínuo, houve a devida adjudicação e homologação do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão presencial de nº. 030/2020-PMON, em favor da empresa **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, vencedora do item único no valor total de **0,14 (quatorze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) restituído/compensado ou recuperado**.

Resta cristalino que o presente processo está revestido de legalidade, respeitando tal princípio, assim como: a impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica.

Diante o exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 20 de Maio de 2020.

**JACKSON PIRES CASTRO FILHO**

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020